



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0010498-58.2015.5.15.0109

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Tramitação Preferencial

- Idoso
- Idoso

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 11/03/2015

Valor da causa: R\$ 22.422,74

Partes:

AUTOR: VALDENICE NERES DE MEIRA MIGLIORINI

ADVOGADO: DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA

RÉU: MOVEIS JP LTDA - ME

RÉU: JOAO JULIO BRAVIN

RÉU: PEDRO RICARDO BRAVIN

RÉU: MOVEIS BRAVIN LTDA - ME

LEILOEIRO: ANGELICA MIEKO INOUE DANTAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ASSESSORIA DE EXECUÇÃO III DE SOROCABA

EDITAL DE ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR

O Excelentíssimo Sr(a). Dr(a). Juiz(íza) da EXE3 – 3ª Vara do Trabalho da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** a quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que o Leiloeiro Oficial, GIORDANO BRUNO COAN AMADOR, JUCESP sob n.º 1061/2018, nomeado por este Juízo, realizará **ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR** do bem penhorado do Executado, através do sítio eletrônico www.giordanoleiloes.com.br, na forma abaixo descrita:

PROCESSO: 0010498-58.2015.5.15.0109 – **CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA – **RITO SUMARÍSSIMO**

EXEQUENTE: VALDENICE NERES DE MEIRA MIGLIORINI (CPF: 160.067.508-56)

EXECUTADOS: JOÃO JULIO BRAVIN (CPF: 877.993.168-53), MOVEIS BRAVIN LTDA. - ME (CNPJ: 00.003.722/0001-08), MOVEIS JP LTDA. - ME (CNPJ: 17.195.846.000-127) e PEDRO RICARDO BRAVIN (CPF: 080.092.858-03)

BEM: UM TERRENO designado por parte A, da planta de desmembramento do terreno constituído por parte da Gleba "B" e de outro sem denominação situado no perímetro urbano do município de Salto de Pirapora, Comarca de Sorocaba/SP, com as seguintes medidas, características e confrontações: Foi escolhido como ponto de amarração, o ponto vértice situado entre a propriedade de José Marcello e outros ou Gleba "C" e a propriedade descrita junto à Rua nº 09, atualmente Rua Francisco Roberto Daniel, do loteamento Jardim Cachoeira; deste ponto segue pela Rua 09, atualmente Rua Francisco Roberto Daniel, do loteamento Jardim Cachoeira, na extensão de 197,10 metros; deflete à direita e segue a extensão de 90,00 metros, confrontando com o loteamento Jardim das Bandeiras; deflete à direita e segue na extensão de 134,50 metros, confinando com a Parte "B", do referido desmembramento; daí deflete à direita e segue a extensão de 109,65 metros, confinando com propriedade de José Marcello e outros ou Gleba "C", até atingir a Rua 09, atual Francisco Roberto Daniel, fechando o perímetro, encerrando a área de 14.992,00 metros quadrados. **Obs.:** Imóvel registrado em nome de COMÉRCIO DE MÓVEIS RICARDO BRAVIN LTDA. CPF/CNPJ: 59.248.401/0001-08. Conforme avaliação, o imóvel está situado à Rua Francisco Roberto Daniel, nº 537, Jardim das Bandeiras, em Salto de Pirapora/SP. Trata-se de um terreno sem benfeitorias. Está com muito mato. Parte do terreno possui uma topografia acidentada, com muitas árvores, mato e pedras. Imóvel matriculado sob o nº 41.930 no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP.

AVALIAÇÃO: R\$ 2.248.800,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e oito mil e oitocentos reais), em 01 de abril de 2024.

LANCE MÍNIMO: R\$ 1.124.400,00 (um milhão, cento e vinte e quatro mil e quatrocentos reais).

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 69.577,19 (sessenta e nove mil, quinhentos e setenta e sete reais e dezenove centavos), em 31 de janeiro de 2024.

ÔNUS: AV.02 - PENHORA nos autos nº 0150900-74.2004.5.15.0078, em favor de LUIZ FERNANDO BRAVIN E OUTROS, em trâmite na EXE2 – Sorocaba/SP; AV.04 - PENHORA nos autos nº 1004230-23.2014.8.26.0699, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA, em trâmite na Vara Única do Foro de Salto de Pirapora/SP; AV.05 - PENHORA nos autos nº 1501877-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ASSESSORIA DE EXECUÇÃO III DE SOROCABA

74.2019.8.26.0699, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA, em trâmite na Vara Única do Foro de Salto de Pirapora/SP; AV.06 - PENHORA nos autos nº 0002713-

73.2009.8.26.0699, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA, em trâmite na Vara Única do Foro de Salto de Pirapora/SP; AV.07 - PENHORA nos autos nº 0701036-59.2012.8.26.0699, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA, em trâmite na Vara Única do Foro de Salto de Pirapora/SP; AV.08 - PENHORA nos autos nº 0010498-58.2015.5.15.0109 (PRESENTE PROCESSO), em favor de VALDENICE NERES DE MEIRA MIGLIORINI, em trâmite na EXE3 – Sorocaba/SP; Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Conforme descrição acima.

FORMAS DE PAGAMENTO:

À VISTA: O pagamento deverá ser feito no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias a contar da intimação da homologação da proposta vencedora.

PARCELAMENTO COM BASE NO ARTIGO 895 DO CPC: O pagamento poderá ser parcelado pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições:

O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 06 (seis) meses; As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada;

Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária **INPC (Índice nacional de preços ao consumidor)**.

Caução: Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação;

Sanções em caso de atraso ou não pagamento do parcelamento: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos;

Observação sobre direito de preferência: Será considerada vencedora a proposta que resultar no maior valor acima do “preço mínimo” fixado para o bem. Propostas “À VISTA”, ou com o menor número de parcelas, preferem às propostas parceladas, nos termos do parágrafo 7º do artigo 895 do CPC. Ocorrendo propostas de idêntico valor, observar-se-á a seguinte ordem: a) o pagamento à vista; b) a proposta com menor número de parcelas. Havendo propostas idênticas, a que tiver sido recebida em primeiro lugar.

OBSERVAÇÃO: PROPOSTA CONDICIONAL: Propostas que não atendam às condições fixadas pelo edital, inclusive quanto a: “valor mínimo”, “quantidade de parcelas” ou estejam “condicionadas” poderão ser recepcionadas na modalidade “condicional” diretamente ao corretor judicial (plataforma/e-mail). O recebimento de propostas na modalidade “condicional”, não interrompe ou suspende o curso/prazos da alienação e tampouco vincula o juízo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ASSESSORIA DE EXECUÇÃO III DE SOROCABA

LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA: Quem pretender arrematar dito bem deverá ofertar lances pela Internet através do site www.giordanoleiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data

designada para o encerramento da Alienação por Iniciativa Particular, para fins de lavratura do termo próprio.

A Alienação está a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, **GIORDANO BRUNO COAN AMADOR, JUCESP sob n.º 1061/2018**, site www.giordanoleiloes.com.br, telefone 0800 500 9947.

COMISSÃO: Fica consignado que, havendo arrematação, será pago pelo adquirente ao Leiloeiro nomeado 5% (cinco por cento) do preço da alienação no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da homologação da proposta de arrematação, através de transferência bancária, em conta a ser indicada pelo corretor responsável.

PRAZO: O prazo máximo para a venda será de **60 (sessenta) dias**, com encerramento no dia **11/09/2026**. Uma vez oferecida proposta, intimem-se pessoalmente as partes e, quando for o caso, o credor hipotecário, o cônjuge, o terceiro que ofereceu o bem à constrição, o co-proprietário e o ocupante, nos termos do art. 879, inciso I, do Código de Civil, para, querendo, sobre ela se manifestarem, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, observando que a ausência de objeção expressa implicará aceitação tácita a venda particular, dispensando-se a prévia intimação da parte executada acerca de cada proposta de compra oferecida. A falta de interessados no prazo assinalado será comunicada ao juiz, que determinará providências cabíveis, inclusive eventual dilação de prazo, procedendo-se, se necessário, à atualização da avaliação.

ADVERTÊNCIAS ESPECIAIS:

- 01)** Ficam intimados pelo presente Edital o(s) executado(s) e respectivo(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), bem como o(s) advogado(s), o(s) depositário(s) e, ainda, os demais credores e interessados indicados no art. 889 do CPC, que não sejam de qualquer modo parte no processo, e que não tenham sido intimados por outro meio idôneo, acerca do processo de execução, do leilão designado e/ou da (re)avaliação realizada, a saber: o coproprietário (inciso II); os titulares de direitos reais sobre o imóvel penhorado (inciso III); os proprietários de imóveis, quando a penhora recair sobre direitos reais a ele relativos (inciso IV); os credores pignoratícios, hipotecários, anticréticos, fiduciários ou com penhora anteriormente averbada (inciso V); o promitente comprador (inciso VI); o promitente vendedor (inciso VII); a União, o Estado e do Município, no caso de alienação de bem tombado (inciso VIII);
- 02)** Na hipótese de adjudicação, acordo ou pagamento do débito após a publicação do despacho de nomeação, o corretor responsável fará jus à integralidade da comissão no montante de 5% (cinco por cento) do valor do bem;
- 03)** É vedado aos depositários, criar embaraços à visitação do bem sob sua guarda, sob pena de ofensa ao artigo 77, inciso IV do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, caso a providência se mostre necessária, podendo incorrer, ainda, no crime de desobediência;
- 04)** Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça do Trabalho e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ASSESSORIA DE EXECUÇÃO III DE SOROCABA

providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação,

situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão;

05) A aquisição em alienação judicial é realizada de forma livre e desembaraçada de ônus (dívidas) trabalhistas, tributários e fiscais, de qualquer órgão da Administração Pública, inscritas ou não em dívida pública, ou seja, os débitos até a data da alienação judicial sub-rogam-se no preço da alienação. Nos

termos do parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional e artigo 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a aquisição através de alienação judicial (expropriação), tem natureza jurídica de AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA, ou seja, O ADQUIRENTE e o bem adquirido, não respondem por nenhum débito que incida sobre o bem (seja ele móvel ou imóvel), especialmente IPTU, IPVA, MULTAS E JUROS, DÉBITOS CONDOMINIAIS, que são de responsabilidade do executado.

06) A carta de arrematação será confeccionado pelo Juízo;

07) Para os bens imóveis, a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;

08) Expedida a carta de arrematação, somente será entregue ao arrematante, ou para terceiro mediante apresentação de procuração com poderes para tal;

09) Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação;

10) No caso de um lote com diversos bens, estes podem ser arrematados separadamente. Dar-se-á preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote, observado o disposto no art. 893 do CPC;

11) Se houver mais de um pretendente, proceder-se-á entre eles à licitação, e, no caso de igualdade de oferta, terá preferência o cônjuge, o companheiro, o descendente ou o ascendente do executado, nessa ordem (art. 892, §2º, CPC);

12) No caso de leilão de bem tombado, a União, os Estados e os Municípios terão, nessa ordem, o direito de preferência na arrematação, em igualdade de oferta (art. 892, §3º, CPC).

13) Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.

Nesta Cidade e Comarca de Sorocaba/SP, 10 de julho de 2026.

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO



SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
4c74846	10/07/2026 17:47	Edital de Alienação Particular - JT SP_0010498-58.2015.5.15.0109	Documento Diverso